

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02612-2/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Com base nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2026** da Assembleia Legislativa de Sergipe, seguem as respostas aos seus questionamentos:

1. Além do desconto sobre a taxa DU/TEB, será permitido desconto sobre o valor do bilhete?

Não. O critério de julgamento e a formulação da proposta de preços incidem exclusivamente sobre o valor de remuneração da agência (Taxes DU e TEB). O edital especifica que os licitantes devem encaminhar a proposta considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB. Em relação ao valor das passagens (bilhetes), a obrigação da contratada é assegurar o repasse de todos os descontos e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais) integralmente ao contratante. Vejamos as disposições editalícias:

2. DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA

[...]

2.3. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete, comumente designado de DU para passagens nacionais e TEB para passagens internacionais. Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo:

[...]

5. DO ENVIO DA PROPOSTA, ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.9. As propostas deverão ser formuladas em moeda corrente, considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB, consoante descrito no Termo de Referencia. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto.

5.9.1. O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);

5.9.2. O desconto não incidirá sobre o valor de eventuais despesas decorrentes de mudança de horário, cancelamento de



passagens ou outras ocorrências que impliquem na reemissão de passagem.

5.9.3. O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciado com referência às diversas empresas aéreas.

5.10. Para fins de cadastramento de propostas eletrônicas e oferta de lances durante a sessão de disputa, somente serão consideradas os valores da Taxa DU/TEB.

5.10.1. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete, comumente designado de DU para passagens nacionais e TEB para passagens internacionais. Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo:

2. Qual o percentual de desconto máximo aceitável?

O edital não estabelece um percentual de desconto máximo, mas define um percentual mínimo aceitável de 20,00% sobre o valor máximo estimado da Taxa DU/TEB. Vejamos a previsão editalícia:

5.10.2. O percentual mínimo de desconto aceitável é de 20,00 % (vinte por cento sobre o valor máximo estimado da Taxa DU/TEB). Propostas que apresentem descontos inferiores ao estabelecido neste item serão consideradas inaceitáveis, ensejando a sua desclassificação do certame.

3. Será utilizado o critério de regionalidade para desempate?

Sim, mas como um critério subsidiário. O edital segue a ordem de desempate da Lei nº 14.133/2021:

5.28. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 5.28.1. Havendo eventual empate entre proposta ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, segundo esta ordem:

[...]

5.28.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual



ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

Por oportuno, informo que o pedido de esclarecimento e resposta serão registrados no LICITANET e no sítio eletrônico da ALESE, para fins de transparência e publicidade.

Aracaju/Se, 14 de janeiro de 2026.


Josiane de Oliveira Costa
Pregoeira Oficial